

## **PSICOPATIA E MEDIDAS DE SEGURANÇA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA INTERNAÇÃO E REABILITAÇÃO**

**Leticia Vicente Aguiar**

Graduanda no curso de Direito da FAMESC, Bom Jesus do  
Itabapoana-RJ, leticiavicenteaguiar@gmail.com

**Bráulio Brasil de Almeida**

Professor do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos  
de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, profbrauliobrasil@gmail.com

### **RESUMO**

O presente trabalho tem como objetivo analisar a eficácia das medidas de segurança aplicadas a psicopatas, bem como, explorar as possibilidades de reinserção desses indivíduos na sociedade. possibilidade de as pessoas diagnosticadas com psicopatias conviver em sociedade e manter a segurança, tem a finalidade de tratamento e não de punição. Portanto, a principal questão no presente trabalho é se esse tratamento é apropriado na reabilitação dos psicopatas. Utilizou-se o método de pesquisa bibliográfica qualitativa com a finalidade de apresentar o tema psicopatia juntamente com a vertente histórica, biológica e criminal. Nesse sentido, foram utilizados artigos, livros, legislações, e demais elementos que abordam o tema. A partir do tema apresentado estabeleceram-se como método científico de abordagem o historiográfico e o dedutivo.

**Palavras-chave:** Psicopatia; Medida de segurança; Reabilitação.

### **ABSTRACT**

His paper aims to analyze the effectiveness of security measures applied to psychopaths, as well as explore the possibilities of reintegrating these individuals into society. The possibility of people diagnosed with psychopathy living in society while maintaining safety is intended for treatment, not punishment. Therefore, the main question in this paper is whether this treatment is appropriate for the rehabilitation of psychopaths. The text employed the bibliographical research method to present the topic of psychopathy, along with its historical, biological, and criminal aspects. In this sense, articles, books, and legislation addressing the topic were used. Based on the presented theme, the scientific methods of historiographical and deductive approaches were established.

**Palavras-chave:** Psychopathy; Security measure; Rehabilitation.

## INTRODUÇÃO

A expressão psicopatia não se restringe a uma única definição, abrangendo uma variedade de conceitos e adjacências que podem ser explorados. Em meados do século XIX, os psicopatas eram vistos como portadores de doenças mentais, especificamente caracterizadas por uma personalidade antissocial. Ao longo do tempo, as interpretações do termo "psicopatia" evoluíram, buscando uma definição mais precisa e abrangente até os dias atuais (HAUENSTEIN, 2019).

A psicopatia é definida como um transtorno de personalidade anti social caracterizado por traços como ausência de empatia, comportamento manipulador, falta de remorso e uma propensão para a violação das normas sociais. Segundo Cleckley (2020, p. 42), "os psicopatas aparentam normalidade superficial, mas são emocionalmente frios e incapazes de formar vínculos genuínos". A psicopatia difere de outros transtornos de personalidade pela presença de um comportamento predatório e exploratório, que é frequentemente direcionado ao ganho pessoal, sem qualquer consideração pelo sofrimento alheio (HARE, 2021).

O tratamento da psicopatia permanece um dos maiores desafios no campo da saúde mental forense. A resistência dos psicopatas às intervenções tradicionais, como a psicoterapia, é amplamente reconhecida, a falta de noção da gravidade de seus atos torna os psicopatas indivíduos difíceis de tratar. Por essa razão, serão aplicadas as medidas de segurança que possuem a finalidade de proteção do próprio infrator, que recebe o tratamento adequado, quanto a da sociedade, que é resguardada contra a reincidência desses indivíduos (SILVA, CARVALHO, 2023).

As medidas de segurança no Brasil têm origem no Código Penal de 1940, quando foi reconhecida a necessidade de tratamento especial para aqueles que, em virtude de transtornos mentais, não poderiam ser responsabilizados penalmente como os demais indivíduos. Segundo Gomes (2022, p. 29), "as medidas de segurança surgiram como um mecanismo de proteção social, combinando o tratamento dos infratores inimputáveis com a proteção da sociedade contra a periculosidade dos mesmos". Desde então, essas medidas evoluíram no sentido de garantir que indivíduos com transtornos mentais recebessem um tratamento adequado, sem que a aplicação de medidas fosse meramente punitiva. No entanto, há críticas sobre a sua evolução e aplicação ao longo dos anos, principalmente em

relação à eficácia no tratamento de transtornos como a psicopatia (SILVA; CARVALHO, 2023).

Nesse sentido, o presente trabalho busca analisar os impactos das medidas protetivas de segurança e analisar os desafios e as perspectivas relacionados à internação e reabilitação de psicopatas no Brasil, com foco na eficácia das medidas de segurança. O artigo discute a aplicabilidade dessas medidas, as dificuldades enfrentadas na reabilitação e as implicações para a política criminal.

## **EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA**

De acordo com os estudos do pensador grego Hipócrates, nos séculos IV e V a.C., os distúrbios mentais eram considerados originários do próprio organismo. Ele foi responsável pela primeira elaboração dos escritos que influenciaram a formação da "teoria dos quatro humores corporais", que buscava explicar as condições mentais com base nos desequilíbrios físicos (HAUENSTEIN, 2019).

Diante dessa dúvida em apresentar um conceito seguro, especialistas, psicólogos e psiquiatras se desdobram para desbravar o tema. Consta nos manuais de medicina psiquiátrica que a primeira menção científica de psicopatia veio no trabalho do médico francês Phillipe Phinel, no ano de 1809. Esse médico introduziu no mundo da medicina o conceito de "mania sem delírio", com o objetivo de caracterizar pessoas com ações atípicas e agressivas (HAUENSTEIN, 2019).

Como forma de precisar o diagnóstico da psicopatia, o psicólogo canadense Robert D. Hare desenvolveu um checklist de 20 itens. A Escala Hare PCL-R é um instrumento ativo utilizado para determinar o grau de psicopatia, especialmente no sistema penitenciário, onde a prevalência de psicopatas é alta. Além de avaliar o nível de psicopatia, o PCL-R também estima a probabilidade de reincidência criminal desses indivíduos (PRADO, SCHINDLER, 2024).

Para aplicar o teste, um psicólogo entrevista pessoas que possuem propensão de serem psicopatas e as classifica de acordo com 20 critérios, como "impulsividade" e "comportamento sexual promíscuo". Cada critério é avaliado em uma escala de 3 pontos, onde 0 significa que o elemento não se aplica, 1 indica que se aplica um pouco, e 2 indica que o elemento definitivamente se aplica. As pontuações são somadas, variando de 0 a 40. Uma pontuação acima de 30 sugere a presença de psicopatia (PIERI, 2018).

O psicopata é caracterizado por ser um indivíduo altamente inteligente e aparentemente "normal", que não possui o sentimento de medo, nem demonstra compaixão pelos outros ao seu redor, o que resulta em dificuldades significativas na interação com o meio social (PIERI,2018).

Diversos estudos apontam para a natureza multifatorial da psicopatia, envolvendo fatores biológicos, genéticos e ambientais. Segundo Yang et al. (2022, p. 312), “anormalidades na amígdala e no córtex pré-frontal estão diretamente associadas à ausência de empatia e à impulsividade em indivíduos psicopáticos”.

Estudos recentes indicam que alterações neurobiológicas influenciam a capacidade desses indivíduos de experimentar emoções morais, o que contribui para seu comportamento predatório. Além disso, Viding e McCrory (2023, p. 101) destacam que “a psicopatia tem uma alta heritabilidade genética, especialmente em crianças que apresentam insensibilidade emocional e comportamento antis social precoce”. No entanto, também se reconhece o papel crucial de fatores ambientais, como abuso infantil, traumas e negligência parental, que podem agravar ou precipitar o desenvolvimento da psicopatia (HARE, 2021).

No contexto brasileiro, a legislação prevê medidas de segurança como um mecanismo de proteção social para indivíduos diagnosticados com psicopatia. Essas medidas são aplicadas quando o sujeito é considerado inimputável ou semi-imputável, ou seja, incapaz de compreender a ilicitude de seus atos ou de determinar-se conforme essa compreensão. De acordo com o Código Penal Brasileiro, as medidas de segurança têm caráter terapêutico, visando a proteção da sociedade e o tratamento do agente (BRASIL, 1940). No entanto, o sucesso dessas medidas é amplamente debatido, uma vez que a psicopatia, por sua natureza, apresenta resistência a tratamentos tradicionais, e a reincidência é comum (SILVA, 2020).

A medida de segurança, embora seja uma forma de sanção, tende a ser menos severa do que a pena. Ela é imposta com o objetivo de prevenir a reincidência de crimes e visa melhorar a segurança da sociedade. É crucial destacar que não é possível impor

uma medida de segurança e uma pena. A pena é aplicada a indivíduos imputáveis, enquanto a medida de segurança é destinada aos inimputáveis. No caso dos semi-imputáveis, é escolhida uma das duas opções. O semi-imputável terá a redução obrigatória da pena aplicada ou a substituição da pena privativa de liberdade pela medida de segurança. (GOMES, 2022)

A inimizabilidade é a condição do indivíduo que, em razão de um transtorno mental, não possui a capacidade de entender a ilicitude de seus atos ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. A semi-imimizabilidade, por outro lado, refere-se à situação em que o indivíduo tem sua capacidade de discernimento reduzida, mas não completamente anulada. Conforme Silva e Carvalho (2023, p. 132), "os psicopatas são frequentemente classificados como semi-imimizáveis, dado que, apesar de sua frieza emocional e falta de remorso, eles possuem plena consciência da ilicitude de seus atos".

## **NATUREZA JURÍDICA DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E A RELAÇÃO COM A INIMIZABILIDADE**

O Código Penal Brasileiro prevê duas espécies principais de medidas de segurança: a internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, e o tratamento ambulatorial. A escolha entre uma ou outra medida depende do grau de periculosidade do infrator. Conforme estabelece Silva (2023, p. 48), "a internação é indicada para casos em que há um risco iminente à sociedade, enquanto o tratamento ambulatorial pode ser aplicado em situações de menor gravidade ou quando o tratamento psiquiátrico já apresenta resultados satisfatórios". Essas medidas são aplicadas a indivíduos considerados inimizáveis ou semi-imimizáveis, de acordo com o artigo 96 do Código Penal.

As medidas de segurança são aplicadas com base na verificação de três pressupostos principais: a inimizabilidade ou semi-imimizabilidade do indivíduo, a prática de um ato ilícito e a comprovação da periculosidade social do agente. (Coelho, 2021, p. 73)

A aplicação de segurança está diretamente ligada ao conceito de periculosidade social, enquanto a pena de prisão se baseia no princípio da culpabilidade. A periculosidade refere-se ao potencial do indivíduo de cometer novos crimes em função de seu transtorno mental, enquanto a culpabilidade se refere à responsabilidade moral e jurídica pelos atos cometidos (COELHO, 2021, p. 101).

As penas de prisão têm prazos determinados pela lei, variando conforme a gravidade do crime cometido. Em contraste, as medidas de segurança não possuem um prazo fixo, podendo ser mantidas enquanto houver comprovação da periculosidade do indivíduo. Nesse sentido, a duração das medidas de segurança está relacionada ao controle de sua periculosidade, assim, se faz necessário realizar avaliações com habitualidade para verificar a necessidade da manutenção ou substituição (Ferreira, 2023, p.117).

No caso da psicopatia, a dificuldade de tratamento e a alta taxa de reincidência tornam as medidas de segurança uma alternativa mais adequada em muitos casos, uma vez que visam a neutralização do perigo que o indivíduo representa. As medidas de segurança, aplicadas com o objetivo de proteger a sociedade e tratar indivíduos considerados perigosos, têm encontrado desafios significativos na reabilitação de psicopatas. (Ferreira 2023, p. 88).

A eficácia das medidas de segurança em indivíduos diagnosticados com psicopatia precária é altamente contestada, tendo em vista que esse transtorno apresenta singularidades que formam barreiras para o tratamento do indivíduo e, conseqüentemente, para a modificação de seu comportamento. A manipulação, a ausência de remorso e a alta taxa de reincidência criminal entre psicopatas indicam que as intervenções tradicionais, baseadas em internação e terapia, podem não ser eficazes. De acordo com Silva e Carvalho (2023, p. 145), "os psicopatas frequentemente usam as medidas de segurança como uma forma de manipular o sistema, sem efetivamente participar dos tratamentos oferecidos, o que compromete a eficácia dessas intervenções".

## **PROBLEMAS NA INTERNAÇÃO PSQUIÁTRICA E AS DIFICULDADES DA RESSOCIALIZAÇÃO**

A internação psiquiátrica é uma das principais modalidades de aplicação das medidas de segurança, entretanto, quando se refere aos psicopatas, enfrentam inúmeros problemas na sua aplicação. Esses indivíduos possuem natureza manipuladora, e, dessa forma, tendem a resistir ao tratamento e utilizar as estruturas institucionais para manter seus comportamentos patológicos. (Oliveira, 2022, p. 75)

Além disso, a superlotação das unidades psiquiátricas e a falta de recursos adequados para o tratamento especializado de psicopatas agravam ainda mais o problema, limitando a efetividade dessas instituições. (Cunha, 2023, p. 94)

A ressocialização de psicopatas é um dos maiores desafios enfrentados pelo sistema de justiça e saúde mental. De acordo com Coelho (2021, p. 102), "a psicopatia é caracterizada por traços estáveis de personalidade, o que faz com que a probabilidade de recuperação completa e ressocialização seja muito baixa".

As características centrais do transtorno, como a ausência de empatia, manipulação e a tendência ao comportamento predatório, tornam extremamente difícil a reintegração desses indivíduos à sociedade. Além disso, a alta taxa de reincidência observada em psicopatas que recebem alta dos hospitais de custódia reforça a necessidade de medidas preventivas contínuas. (Ferreira, 2023, p. 109)

Nos últimos anos, algumas abordagens terapêuticas alternativas têm sido desenvolvidas para lidar com psicopatas, visando o controle comportamental e a redução de comportamentos violentos. Uma das estratégias mais adotadas é o uso de terapias baseadas no controle de impulsos e na modificação de comportamentos agressivos. (Coelho, 2022, p. 77). Segundo o mesmo autor, "as terapias comportamentais que focam no controle de impulsos têm mostrado resultados mais promissores do que as terapias cognitivas tradicionais". (Coelho, 2022, p. 77)

Embora esses tratamentos possam reduzir temporariamente os comportamentos antissociais, a ausência de empatia e a tendência à manipulação continuam sendo grandes obstáculos. A combinação de programas terapêuticos com monitoramento contínuo e medidas de segurança tem sido sugerida como uma alternativa mais eficaz para lidar com a periculosidade dos psicopatas (OLIVEIRA, 2022, p. 65).

A alta taxa de reincidência observada em psicopatas após a liberação de medidas de segurança representa um risco significativo para a segurança pública. Estudos indicam que os psicopatas têm maior probabilidade de voltar a cometer crimes, incluindo crimes violentos, após a conclusão de seus tratamentos ou internações. A reincidência entre psicopatas é alta, e muitos indivíduos voltam a delinquir logo após serem liberados dos seus tratamentos. (Cunha, 2023, p. 102)

Dessa forma, as medidas de segurança, em especial a internação, nos casos mais graves, são fundamentais para reduzir os riscos que os psicopatas apresentam para a sociedade, entretanto, sua eficácia no contexto da reincidência é limitada. Após a liberação desses indivíduos das instituições de tratamento se faz necessário um monitoramento contínuo e preventivo. (Silva, 2023, p. 118)

Nessa toada, o debate entre culpabilidade e periculosidade é crucial para a aplicação das medidas de segurança aos psicopatas. Enquanto a culpabilidade implica a responsabilidade moral e jurídica do indivíduo por seus atos, a periculosidade refere-se ao potencial de o indivíduo cometer novos crimes. No caso desses indivíduos, a periculosidade é um critério essencial para a aplicação das medidas de segurança, pois, mesmo que o

psicopata não tenha consciência da ilicitude de sua ação, essa conduta vai representar um risco à sociedade (Gomes,2023).

As medidas de segurança, embora destinadas a proteger a sociedade, também suscitam questões sobre os direitos humanos e garantias constitucionais. A indeterminação do prazo das medidas de segurança e a possibilidade de internação prolongada sem data para liberação representam potenciais violações dos direitos fundamentais dos indivíduos, mesmo daqueles diagnosticados com psicopatia. Nesse sentido, embora a proteção da sociedade seja basilar, é necessário equilibrar com a dignidade humana, portanto, é essencial a revisão periódica das medidas de segurança para que não se tornem uma espécie de pena perpétua (Gomes, 2023).

A criação de políticas criminais específicas para psicopatas é uma necessidade reconhecida por especialistas, dada a complexidade do tratamento e da reabilitação desses indivíduos. A ausência dessas políticas específicas faz com que a resposta do sistema penal seja inadequada, muitas vezes tratando os psicopatas com as mesmas diretrizes aplicadas a outros infratores, o que se mostra ineficaz (Souza e Lopes, 2022).

Embora a necessidade de políticas específicas seja evidente, a implementação dessas medidas enfrenta barreiras significativas. De acordo com Silva e Carvalho (2023, p. 142), "um dos maiores desafios está na falta de infraestrutura adequada para o tratamento e monitoramento contínuo de psicopatas, especialmente em hospitais de custódia". Além disso, há um déficit de profissionais especializados e recursos financeiros para suportar intervenções de longo prazo, que são essenciais para o manejo adequado desses casos. A resistência política e social à criação de políticas que distinguem os psicopatas de outros criminosos também representa uma barreira, pois muitas vezes essas distinções são vistas como um tratamento privilegiado ou inadequado para indivíduos que cometem crimes graves. (OLIVEIRA, 2022, p. 105).

Diversas propostas têm sido sugeridas para aperfeiçoar as medidas de segurança aplicadas a psicopatas. Uma das principais é a de avaliações periódicas mais rigorosas para monitorar a periculosidade e o progresso terapêutico dos indivíduos. O sistema de avaliações periódicas atual não é eficaz para identificar mudanças significativas no comportamento dos psicopatas, o que resulta em internações indefinidas. Outra proposta é a integração de tecnologias, como o monitoramento eletrônico após a liberação de medidas de segurança, para garantir que os indivíduos permaneçam sob vigilância e controle. (FERREIRA, 2023, p. 115).

A integração entre o Direito Penal e a Psiquiatria Forense é fundamental para o desenvolvimento de políticas criminais mais eficazes. A ausência de uma comunicação efetiva entre o judicial e os terapeutas e psiquiatras compromete a aplicação adequada das medidas de segurança. A colaboração entre essas áreas permitiria uma análise mais detalhada dos casos de psicopatia, garantindo que as medidas aplicadas sejam mais eficazes tanto para a proteção da sociedade quanto para o tratamento do indivíduo. (Souza e Lopes, 2023, p. 102)

Segundo a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2022), "a interdisciplinaridade entre Direito e Psiquiatria Forense pode fornecer respostas mais humanizadas e eficazes para casos complexos, como o da psicopatia, sem violar os direitos fundamentais.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao longo deste artigo, foi discutida a complexidade envolvida no tratamento e reabilitação de psicopatas, bem como a aplicação de medidas de segurança no sistema penal brasileiro.

A análise crítica das medidas de segurança aponta para a necessidade de reformas significativas. Sendo certo que aplicação de internações indefinidas, sem avaliação adequada dos progressos terapêuticos, resulta na exclusão dos psicopatas da sociedade, sem efetiva reabilitação. A distinção entre culpabilidade e periculosidade tem sido fundamental para justificar essas medidas, mas, como observado ao longo do artigo, os resultados são, na maioria das vezes, insatisfatórios. A ausência de avanços no comportamento dos internados e a reincidência criminal após a liberação reforçam a necessidade de revisar essas abordagens.

Para o futuro, vislumbra-se que políticas públicas direcionadas aos psicopatas sejam aprimoradas, como a criação de unidades especializadas para o tratamento de psicopatas, com equipes multidisciplinares e acompanhamento habitual.

A evolução das políticas de tratamento e reabilitação de psicopatas no sistema penal exige, ainda, um esforço conjunto entre os diversos setores da sociedade, incluindo profissionais de saúde mental, especialistas em direito penal e a sociedade em geral. A criação de protocolos específicos para avaliação da periculosidade e a introdução de

alternativas terapêuticas à internação indefinida poderia ajudar a reduzir o estigma em torno das pessoas afetadas com Transtorno de Personalidade Antissocial, ao mesmo tempo em que proporcionariam uma abordagem mais eficaz.

A abordagem unicamente punitiva, sem considerar o tratamento adequado, tende a perpetuar um ciclo de reincidência, sem solucionar as questões subjacentes à criminalidade. É necessário investir em métodos que combinem a proteção da sociedade com a reabilitação de real para os indivíduos, observando que a mudança de comportamento é possível em algumas situações específicas, desde que haja uma certa intervenção.

Assim, a integração entre o Direito Penal e a Psiquiatria Forense deve ser fortalecida, de modo a garantir uma resposta mais adequada à periculosidade dos indivíduos diagnosticados com psicopatia. Recomenda-se também o uso de tecnologias de monitoramento eletrônico após a liberação de medidas de segurança, como forma de controlar a reincidência e garantir a segurança pública. No entanto, qualquer intervenção deve respeitar os direitos fundamentais dos pacientes, conforme alertado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

## **REFERÊNCIAS**

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório sobre Medidas de Segurança e Direitos Humanos**. Washington: CIDH, 2022.

COELHO, Marcelo. **Perspectivas Terapêuticas para Psicopatas: Um Estudo sobre o Controle de Impulsos**. *Revista de Psiquiatria Forense*, v. 22, n. 1, p. 72-88, 2022.

FERREIRA, Antônio Carlos. **Psicopatia e o Sistema Penal Brasileiro: Medidas de Segurança e Desafios na Reabilitação**. *Revista de Psiquiatria Forense*, v. 18, n. 2, p. 85-110, 2023.

GOMES, Fernanda. **A psicopatia à luz do sistema penal brasileiro: imputabilidade e medidas de segurança**. 2022. repositorio.unitau.br,

HAUENSTEIN, Patrick Prestes. **A história da loucura e a deturpação do homem louco: a ineficácia do sistema jurídico criminal brasileiro frente à problemática da psicopatia**. 2019.

HARE, Robert D. **\*ComSem consciência: O mundo perturbador dos psicopatas entre nós**. 3ª edição. 2021

PRADO, Alessandra Mascarenhas; SCHINDLER, Danilo. **A medida de segurança na contramão da Lei de Reforma Psiquiátrica: sobre a dificuldade de garantia do direito à liberdade a pacientes judiciários**. *Revista Direito GV*, v. 13, p. 628-652,

2017. Disponível: <<https://www.scielo.br/j/rdgv/a/KGgqPYqS3hJqswcJK6PgzvD/?lang=pt>>. Acesso em: 17 jun. 2024.

Pieri, R. S., & Vasconcelos, P. E. A. (2021). **A PSICOPATIA NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO. REVISTA JURÍDICA DIREITO, SOCIEDADE E JUSTIÇA**, 5(7). Recuperado de <https://periodicosonline.uems.br/index.php/RJDSJ/article/view/3111>

SILVA, Marcos; CARVALHO, Luiza. **Tratamento de Psicopatas: Eficácia das Medidas de Segurança. Revista Brasileira de Psiquiatria Legal**, v. 31, n. 2, p. 142-160, 2023.

SOUZA, Maria; LOPES, João. **Direito Penal e Psiquiatria Forense**. São Paulo: Saraiva, 2023.